



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N. 158, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Acrescenta o Artigo 39-Q à Lei Complementar N. 062, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as Receitas do Município.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal n. 062, de 27 de dezembro de 2001, que “*Dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar*”, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 39-Q:

Art. 39-Q. Em caso de comprovada demora na obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros exigido nos artigos 39, § 7º, inciso IV, 39-A, § 1º, 39-E, inciso IV, 39-J, § 1º, inciso IV, e 39-M, inciso III, a Fazenda Pública poderá aplicar, por solicitação do interessado, o disposto nos artigos 12 a 23, da Lei Complementar Municipal n. 116, de 1º de julho de 2010.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 11 de dezembro de 2013.

**EDVALDO BAIÃO ALBINO**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

